



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 014/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio.

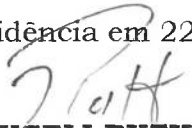
A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com APAT - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMPARO AO TRABALHADOR, inscrito no CNPJ nº 03.439.989/0001-22, com sede a Rua Fernandes Pinheiro, 260 - Ponta Grossa - Pr.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 22 de Abril de 2003


JUCELI RUTHS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/03

Secretaria da Câmara Municipal de Carambeí:

Recebido em 13 de março de 2003

Simone

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com APAT – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMPARO AO TRABALHADOR, inscrito no CNPJ nº 03.439.989/0001-22, com sede a Rua Fernandes Pinheiro, 260 – Ponta Grossa – Pr.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 12 DE MARÇO DE 2003.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 10 de 04 de 03

Simone 2º Sec.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 214/03

Em 18/03/2003

Simone

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 15 de 04 de 03
Simone 2º Sec.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 014/2003

Senhor Presidente:

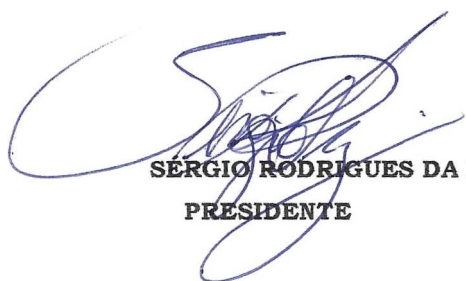
Quer o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com APAT – Associação Paranaense de Amparo ao Trabalhador.

A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais. Quanto a redação substituímos a palavra artigo pela abreviatura Art.

Observa ainda, que o convênio beneficiará os funcionários da Prefeitura Municipal que poderão adquirir medicamentos e pagá-los através de desconto em folha de pagamento.

Desta forma, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 09 de Abril de 2003.



SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE



ARDOÍNO M PARIZOTTO
MEMBRO

JOÃO M F MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 014/2003

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com APAT – Associação Paranaense de Amparo ao Trabalhador.

A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais. Quanto a redação substituímos a palavra artigo pela abreviatura Art.

Observa ainda, que o convênio beneficiará os funcionários da Prefeitura Municipal que poderão adquirir medicamentos e pagá-los através de desconto em folha de pagamento.

Desta forma, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 09 de Abril de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO M PARIZOTTO
MEMBRO

JOÃO M F MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei 014/2003

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros, analisou o presente Projeto de Lei e entendeu que a aprovação do mesmo não acarretará ônus aos cofres públicos, pois não implica desembolso.

Sendo assim somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 09 de Abril de 2003.


ARDOÍNO M. PARIZOTTO
PRESIDENTE


SÉRGIO R. DA LUZ
MEMBRO


ANTONIO CARLOS R. DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei 014/2003

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros, analisou o presente Projeto de Lei e entendeu que a aprovação do mesmo não acarretará ônus aos cofres públicos, pois não implica desembolso.

Sendo assim somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 09 de Abril de 2003.


ARDOÍNO M PARIZOTTO
PRESIDENTE


SÉRGIO R DA LUZ
MEMBRO


ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO